

EMENDA N° – CM
(à MPV nº 908, de 2019)

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 908, de 28 de novembro de 2019, a seguinte redação:

“Art. 1º

.....
§ 2º O Auxílio Emergencial Pecuniário de que trata o *caput* corresponde ao valor de R\$ 1.996,00 (mil novecentos e noventa e seis reais) e o pagamento será feito anualmente, em duas parcelas iguais, enquanto perdurarem os efeitos das manchas a que faz menção o *caput*.

”

JUSTIFICAÇÃO

O desastre das manchas de óleo no Nordeste, ainda sem origem e dimensão conhecidas, é dantesco.

Não se consegue ainda dimensionar adequadamente seus impactos e duração. Ainda que se queira pensar que seus efeitos serão breve e tempestivamente corrigidos, não parecem haver razões seguras para tal crença. A incerteza parece ser a única garantia neste momento.

Dessa forma, é plenamente razoável adequar o auxílio emergencial pecuniário para a forma de pagamentos anuais, enquanto durarem os efeitos nefastos do vazamento de óleo no Nordeste.

Por tal razão, pedimos a colaboração dos Pares para a aprovação desta Emenda.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA
(CIDADANIA/MA)

SF/19802.56339-52